



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA

Folha: 11

Rubrica: 016

W

DESPACHO

PROCESSO N. 016/2022.

A pesquisa de mercado realiza o procedimento de cotação de preços a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de pesquisas diretas à empresas especializadas e contrato semelhantes, conforme é demonstrado na planilha com o mapa de cotações à seguir, assim como as propostas anexas (formuladas a partir de modelos apresentado às pessoas jurídicas consultadas).

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, mão-de-obra e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Por fim, seguem anexas propostas que serviram de base para a pesquisa a partir de modelos sugeridos às empresas cotadas, cujo preço médio global estimado para 12 meses foi de **R\$ 230.520,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos e vinte reais)**.

Formosa da Serra Negra - MA, 31 de janeiro de 2022.

Abimael Jorge Costa

Setor de compras

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

AO SETOR DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

COTAÇÃO

PREZADO SENHOR (A)

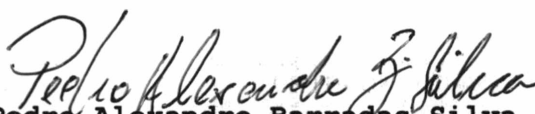
CONFORME SOLICITADO, APRESENTAMOS, PARA NOSSA APRECIÇÃO, A PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, ASSUMIDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VANHAN A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO DA MESMA E DECLARAMOS AINDA QUE, TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE DESENCOLVERÃO OS TRABALHOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal	meses	12	R\$17.990,00	R\$215.880,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

DECLARAMOS QUE A PROPOSTA DE PREÇOS FOI EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$), JÁ INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS E TAXAS) ENCARGOS FISCAL, TRABALHISTAS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2021.


Pedro Alexandre Barradas Silva
OAB/MA 8.702

Solicitacao cotacao de precos - Consultoria Juridica em Licitações e Contratos

Compras Formosa Serra Negra <setorcomprasformosaserranegra@outlook.com>

Qui, 27/01/2022 11:24

Cco: escritorio.barradas@hotmail.com <escritorio.barradas@hotmail.com>; mailson@jwmf.adv.br <mailson@jwmf.adv.br>; cnadvocacia.contato@gmail.com <cnadvocacia.contato@gmail.com>

📎 1 anexos (84 KB)

2 - TERMO DE REFERENCIA .docx;

Bom dia, visando futura contratacao de servicos de Consultoria Juridica em Licitacoes e Contratos, vimos por meio desta solicitar cotacao de precos desta empresa, nos termo do Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fls. Nº 14
Proc. Nº 016
Rubrica 10

Nº 440
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

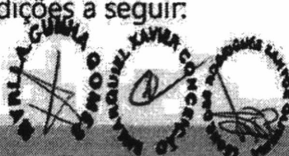
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021 INEX - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA) ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – PMPN/INEX - PROCESSO ADM Nº 012-01/2021.01 – PMPN.

Contrato de serviços Celebrado entre a Prefeitura municipal de Paulino Neves/MA e a empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE PREGÃO DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES - MA – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações e lei nº 14.039/20.

O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES (MA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Finanças o Sr. **JOSEILDON SOARES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 023.895.673-39, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves/MA e pelo Chefe de Gabinete **JOÃO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 644.565.363-49, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves/MA, denominados de **CONTRATANTES** e **FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.556.723/0001-25, com sede na Rua Pires Ferreira 436 1º. Andar sala 03 Parnaíba - PI aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 273.943.603-34, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 735.345 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Alzira Guilhermina Neves 253, bairro Reis veloso, Parnaíba/PI, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e a lei nº 14.039/20, e suas alterações, na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PMPN** e seus anexos na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Francisco Leonardo Silva Neto
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 26.249





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fls. Nº 35
Proc. Nº 016
Rubrica 10

Nº 441

Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PMPN** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO ADMISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE PREGÃO DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES/ MA**, atendendo as especificações e disposições no processo e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PMPN**, em conformidade com o termo de referência, elaborado pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na lei 8.666/93, lei nº. 14.309/2020 e lei nº. 8.906/1994 utilizando-se estes ordenamentos para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e à proposta apresentada, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço, conforme especificações constantes no termo de referência

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato perfaz o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, perfazendo o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para o período de 11 (onze) meses.

ITEM	UNID	QTDE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	11	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE DIREITO ADMISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE PREGÃO DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES - MA.	20.000,00	220.000,00

Francisco Leonardo Silva Neto
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 36 243



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fls. Nº 16
Proc. Nº 016
Rubrica 10

Nº 442

Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA O PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados a descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

3.10. Os preços contratados serão reajustado considerando o IGPM ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	02.03	04.122.0007.2019.000 0	3.3.90.39.00	R\$ 220.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

FISCAL DO CONTRATO	CPF
BIMARQUIEL XAVIER CONCEIÇÃO	059.160.923-18

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no processo e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

Francisco Leonardo Silva Neto
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 26.213

Handwritten signatures and official stamps of the Municipality of Paulino Neves.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fls. Nº 12
Proc. Nº 016
Rubrica 10

Nº 443
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

6.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reexecutar ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA – O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços executados em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.3. Uma vez convocada para assinar o contrato administrativo deverá prestar os serviços, em observância ao teor deste termo de referência, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Francisco Leonardo S.
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491/A
OAB-CE 26.243





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fis. Nº 18
Proc. Nº 016

Nº 444

Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

11.4. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificado para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos.

11.5. No tocante a serviços de "Consultoria Jurídica", a Contratada, deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas departamento de licitações, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

11.6. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, se obriga a realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais, in loco no setor de licitações, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (chek list), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, obrigação de visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito;

11.7. A contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Paulino Neves/MA, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde neste caso o Município reembolsará as despesas decorrentes.

11.8. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação.

11.9. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

11.10. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

11.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

Francisco Leonardo S.
OAB-PI 5387
OAB-MA 9431
OAB-CE 26.2





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000

Fls. Nº 19

Proc. Nº 016

Rubrica

Nº 445

Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

11.16. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

11.17. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria.

11.18. Comunicar, à Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.20. Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes.

11.21. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.22. Responder perante a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.23. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

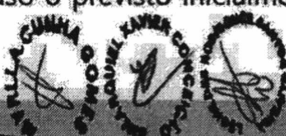
11.24. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

11.25. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Francisco Leonardo S. A. 11/2010
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491 A
OAB-CE 26.213





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fls. Nº 20
Proc. Nº 016

Nº 446
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.28. A contratada reconhece desde já que se aplica na presente as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.29. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

11.30. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

11.31. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

12.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

12.1.7. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu aceite;

12.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

Francisco Leonardo Silva
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 26.243





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Fis. Nº 21
Proc. Nº 016

Nº 447
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

12.1.10. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

12.1.11. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.12. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

12.1.13. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.

12.1.14. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

12.1.15. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

12.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.1.17. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

12.1.18. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.1.19. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA:

• **2%** (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação

Francisco Leonardo Silva
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 26.243





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000

Fls. Nº 99
Proc. Nº 016
Rubrica W

Nº 448
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

▪ **2%** (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

▪ **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de não atendimento da garantia do objeto

▪ **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

▪ **30%** (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

▪ Número do Contrato;

▪ Motivo a que se refere;

▪ Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

14.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

Francisco Leonardo Silva
OAB/PI 5387
OAB/MA 9491-A
OAB/CE 26.243





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000

Fis. Nº 23
Proc. Nº 016
Data 10

Nº 144
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

17.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

19.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e seus Anexos.

19.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

21. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Francisco Leonardo Siqueira
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491 A
OAB-CE 26.213





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: N° 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/n°, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000

Fls. Nº 24
Proc. Nº 016

Nº 430

Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

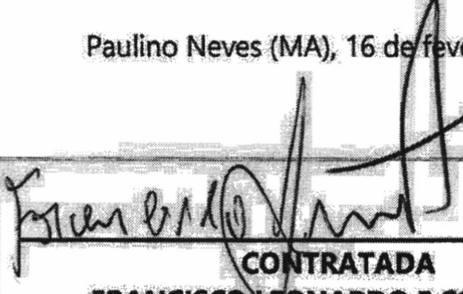
Paulino Neves (MA), 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e
Finanças de Paulino Neves (MA)


Chefe de Gabinete da Prefeitura de Paulino
Neves(MA)

CONTRATADA


FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA
VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.556.723/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

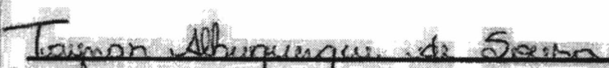
NOME:

CPF: 017.402.873-39



NOME:

CPF: 064.875.863-07





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00158
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - SEMAPF
CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO
NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA JUDÁ
LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da **Secretaria Municipal de**
Administração, Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98,
situada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Sérgio
Ricardo Viana Bastos, CPF Nº470.606.543-72.

CONTRATADA: JUDÁ LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no
CNPJ sob nº 39.617.320/0001-20, situada na Rua Senador Candido Ferraz, 1770, Edif. Palazzo
Maggiore Apt. 502, Bairro Jóquei, Teresina - PI.

REPRESENTANTE: Sr. Judá Evangelista Nunes Leite, CPF Nº 060.417.423-33.

Acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas
seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços
técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos na
Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 -
SEMAPF e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e
demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global
de R\$ 216.040,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Quarenta Reais), conforme tabela abaixo:

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias; b) Análise e acompanhamento do processo de compras; c) Elaboração de minutas de editais e contratos; d) Formulação de documentos e termos de referência; e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios; f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios; g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões; h) Elaboração e acompanhamento de Leilões; i) Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões presenciais; j) Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos; k) Elaboração e acompanhamento de Convites; l) Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços; m) Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas; n) Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações; o) Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas; p) Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.	Mês	11	R\$ 19.640,00	R\$ 216.040,00
TOTAL:					R\$ 216.040,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme classificada abaixo:

06.01-SECRETARIA MUN. DE PLAN, ADM E FINANÇAS - SEMPLAF; 04.129.0080.
 Projeto/Atividade: 2.126: Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
 CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Orientação técnica na elaboração de: solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referências ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos;

6.2. Orientação técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 123/2006, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e legislação correlata;

6.3. Orientação técnica à Comissão de Licitação na alimentação do Sistema de Acompanhamento Eletrônico, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas;

6.4. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e Comissão de Apoio, e orientação técnica na elaboração de possíveis recursos interpostos;

6.5. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;

6.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;

6.7. Orientação na formalização de aditivos;

6.8. Orientação técnica administrativa permanente especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93;

6.9. Outras orientações que se fizer necessária relativamente ao objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis dias após apresentação da solicitação de pagamento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado as certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5 – O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em nome da contratada conforme informações abaixo:

Dados Bancários:

Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 8853981-4

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

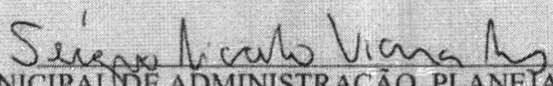
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

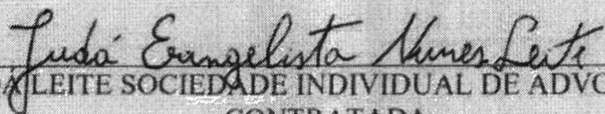
Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 02 de fevereiro de 2021.


SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE


JUDO E LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA